

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 602/ DE 23 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, que Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 124 de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75, 76 e 81 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual ánalisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor resalta, que em analise detalhada das necessidades atuais e futuras dos nossos órgãos e entidades, bem como das demandas emergentes que sugiram no contesto da Rede Municipal de Ensino, sem que haja, para tanto, aumento de despesa, mais simplesmente remanejamento de profissionais do magistério.

No mesmo contexto, a alteração se faz necessária para ajustar o quantitativo de cargos de Professor MAPEE às novas realidades operacionais e às exigências de eficiência e eficácia no serviço público voltados à Educação Especial.

Na mesma toada, além disso, destaca se que a educação especial desempenha um papel fundamental na inclusão e no atendimento das necessidades educacionais de alunos com deficiência ou necessidades especificas.

Seguindo no mesmo patamar, nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no número de matrículas de alunos na educação especial, o que demanda uma revisão e ajuste na estrutura de recursos humanos disponíveis para garantir um atendimento de qualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Seguindo no mesmo patamar, o remanejamento do quantitativo dos cargos é uma medida crucial para adequar a estrutura de recuros humanos às necessidades emergentes da Educação especial, resultando na ampliação do quadro de profissionais da área em 119 professores MaPEE. Essa ação visa garantir todos os alunos tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo e de qualidade, conforme as diretrizes e legislações vigentes.

Neste contexto, torna-se imperativo ajustar o quantitativo de cargos para assegurar que os profissionais da educação especial possam atender de forma adequada às necessidades de cada aluno. Porém, é importante ressaltar que a minuta de Lei apresentada não representa aumento de despesas com profissionais para folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Porem, é importante salientar, que considerando que o Polo UAB de Cariacica está em Pleno funcionamento, não sendo necessária novos contratações de pessoal, não haverá aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto ormamentário-financeiro, o que detectado, por estas Comissões habilitadas para emetirem o Parecer, sobre a proposta em curso.

No que tange a matéria em destaque, é avultoso salientar, que encontra Mérito e fundamentação lagal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orçânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

V - Criação, estruturação a atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, inciso IV e que assim se encontram elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, opinam pela constitucionalidade da matéria em questão, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plonério desta Colonda Cosa la cirlativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de agosto de 2024.

CLEIDIMAR ALEMÃO RELATOR C.L.J.R.F.

> AMORE LOPES RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEI RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA EXEDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAP PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES SECRETARIO CL.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

EDGAR DO ESPORTE PRESIDENTE C.E.S.T.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PAULO FOTO PRESIDENTE C.F.O. RENATO MACHADO SECRETARIO C.F.O.

SECRETARIO C.E.S

SARGENT

